VI Encontro Nacional da 1ª CCR - 2015 -

TEMAS EMERGENTES

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Estatística do Sistema de Previdência -
 - 3º Trimestre de 2015 -

Proposição: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Tabela 1.1.1 – Distribuição Regional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, classificadas por tipo de patrocínio*.

		Instituidor	Privado	Público	Total
Centro Oeste	DISTRITO FEDERAL	2	8	16	26
	GOIAS	1	0	2	3
	MATO GROSSO	0	0	1	1
	MATO GROSSO DO SUL	0	1	0	1
	Total	3	9	19	31
	ALAGOAS	0	0	2	2
	BAHIA	0	3	3	6
	CEARA	0	2	3	5
	MARANHAO	0	2	0	2
Nordeste	PARAIBA	1	1	0	2
Nordeste	PERNAMBUCO	0	4	3	7
	PIAUI	0	0	2	2
	RIO GRANDE DO NORTE	0	2	0	2
	SERGIPE	0	1	1	2
	Total	1	15	14	30
Norte	AMAZONAS	0	1	0	1
	PARA	0	0	2	2
	Total	0	1	2	3

	ESPIRITO SANTO	0	3	3	6
	MINAS GERAIS	1	11	6	18
Sudeste	RIO DE JANEIRO	1	32	19	52
	SAO PAULO	9	106	4	119
	Total	11	152	32	195
	PARANA	2	10	8	20
e1	RIO GRANDE DO SUL	1	13	6	20
Sul	SANTA CATARINA	2	6	6	14
	Total	5	29	20	54
	Total Geral	20	206	87	313

Tabela 1.1.2 – Quantidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, por tipo de patrocínio predominante**.

Patrocínio Predominante	Quantidade EFPC
Instituidor	20
Privada	206
Pública Estadual	47
Pública Federal	38
Pública Municipal	2
Total	313

^{*}A metodologia de cálculo utilizada no exercício de 2011 foi modificada e as EFPC em fase de encerramento não foram consideradas

^{**} Patrocínio Predominante: - de acordo com o tipo de patrocínio predominante, a EFPC pode estar sujeita aos ditames da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, ou somente à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Gráfico 1.1.1 – Evolução da Quantidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar por Tipo de Patrocínio Predominante.

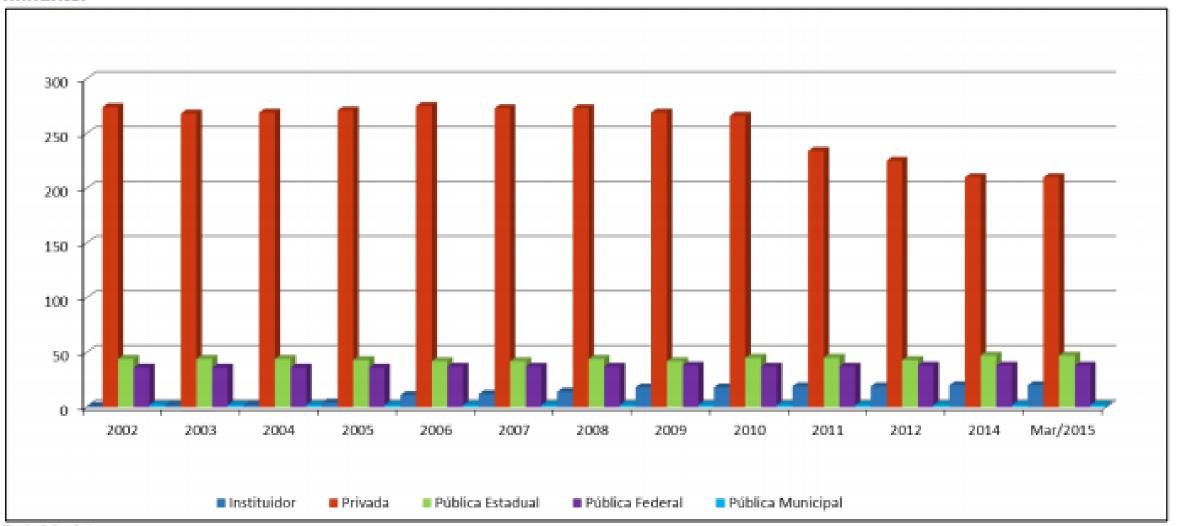


Tabela 1.1.3 – Quantidade Total de Patrocinadores por Natureza Jurídica PREVIC

Natureza Jurídica	Quantidade de Patrocinador
Instituidor	492
Privada	2.184
Pública Estadual	132
Pública Federal	352
Pública Municipal	8
Total	3.168

Ref:Mar/15

Tabela 1.2.1 – Ativo Total das EFPC, segundo patrocínio predominante.

Patrocínio Predominante	4° Tri/2014	1° Tri/2015
1. Público	451.069.899	460.662.601
1.1 Federal	388.517.174	396.387.268
1.2 Estadual	62.236.317	63.950.853
1.3 Municipal	316.408	324.481
2. Privado	250.588.946	258.621.820
3. Instituidor	2.516.521	2.690.845
Total	704.175.365	721.975.266

Tabela 1.2.2 – Recursos Garantidores – RG das EFPC, segundo patrocínio predominante.

Patrocínio Predominante	4º Tri/2014	1° Tri/2015		
1. Público	423.384.984	432.534.225		
1.1 Federal	367.081.484	374.606.964		
1.2 Estadual	55.992.251	57.607.645		
1.3 Municipal	311.249	319.617		
2. Privado	244.363.214	251.982.582		
3. Instituidor	2.504.237	2.682.771		
Total	670.252.436	687.199.579		

Tabela 1.2.3 – Investimentos das EFPC, segundo patrocínio predominante.

Patrocínio Predominante	4° Tri/2014	1° Tri/2015
1. Público	425.884.628	434.452.612
1.1 Federal	369.324.213	376.255.022
1.2 Estadual	56.249.361	57.878.624
1.3 Municipal	311.053	318.966
2. Privado	245.453.879	253.446.252
3. Instituidor	2.497.598	2.678.931
Total	673.836.105	690.577.796

Gráfico 1.2.1 – Ativo Total das EFPC, segundo patrocínio predominante em 31/03/2015.

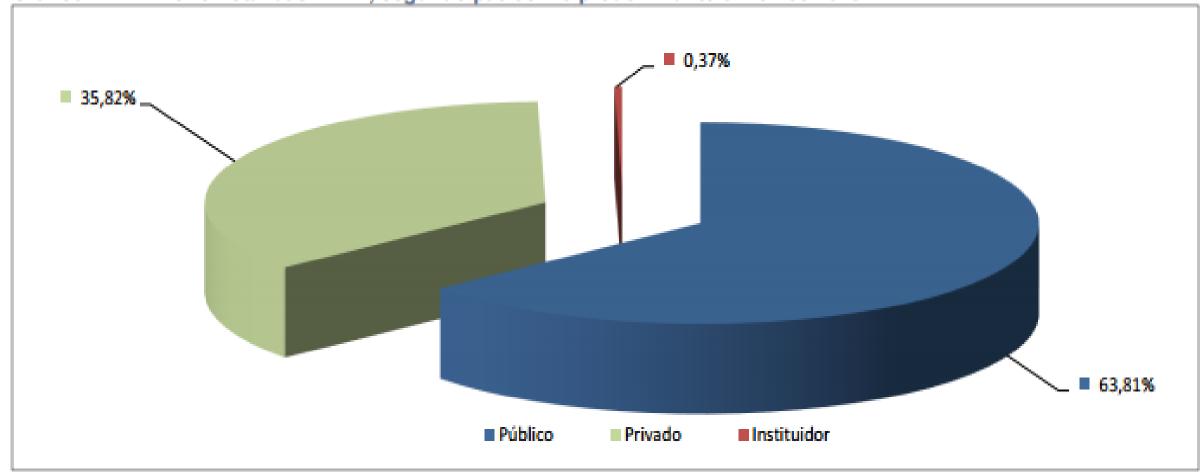


Gráfico 1.2.2 - Evolução dos Ativos, Recursos Garantidores e Investimentos das EFPC em 2015.

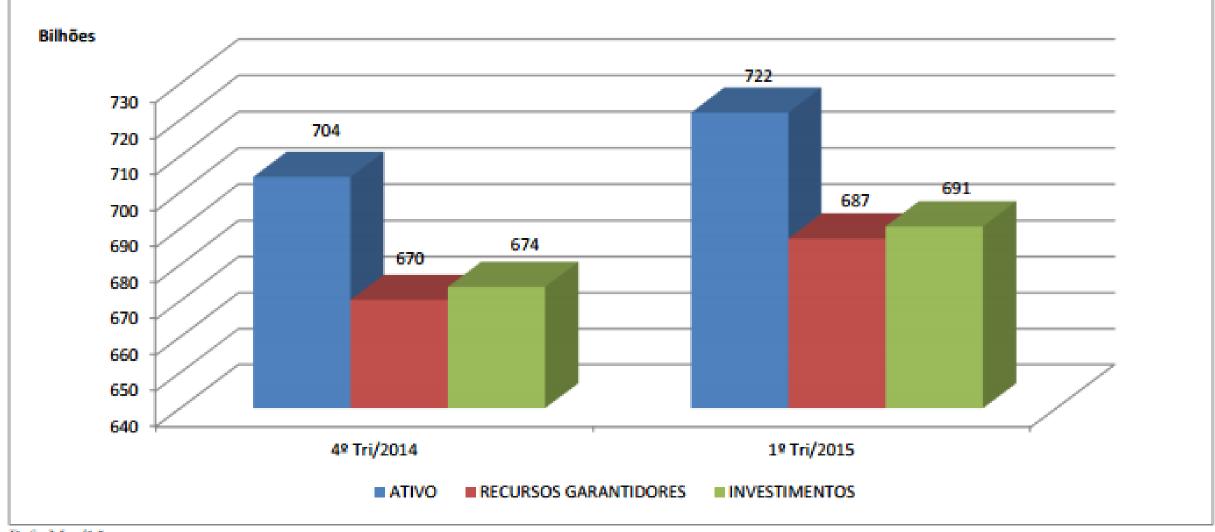


Tabela 1.2.4 – Relação das 10 maiores EFPC, segundo os seus ativos. (em milhões)

Pos	EFPC	Ativos	%	Patrocínio Predominante
1	PREVI/BB	171.707	23,8%	Pública Federal
2	PETROS	82.356	11,4%	Pública Federal
3	FUNCEF	57.664	8,0%	Pública Federal
4	FUNCESP	24.401	3,4%	Privada
5	ITAU UNIBANCO	20.456	2,8%	Privada
6	VALIA	18.733	2,6%	Privada
7	SISTEL	15.104	2,1%	Privada
8	FORLUZ	13.754	1,9%	Pública Estadual
9	BANESPREV	12.577	1,7%	Privada
10	REAL GRANDEZA	12.552	1,7%	Pública Federal
Total 19	()+	429.304	59,5%	
Total Geral		721.975	100%	

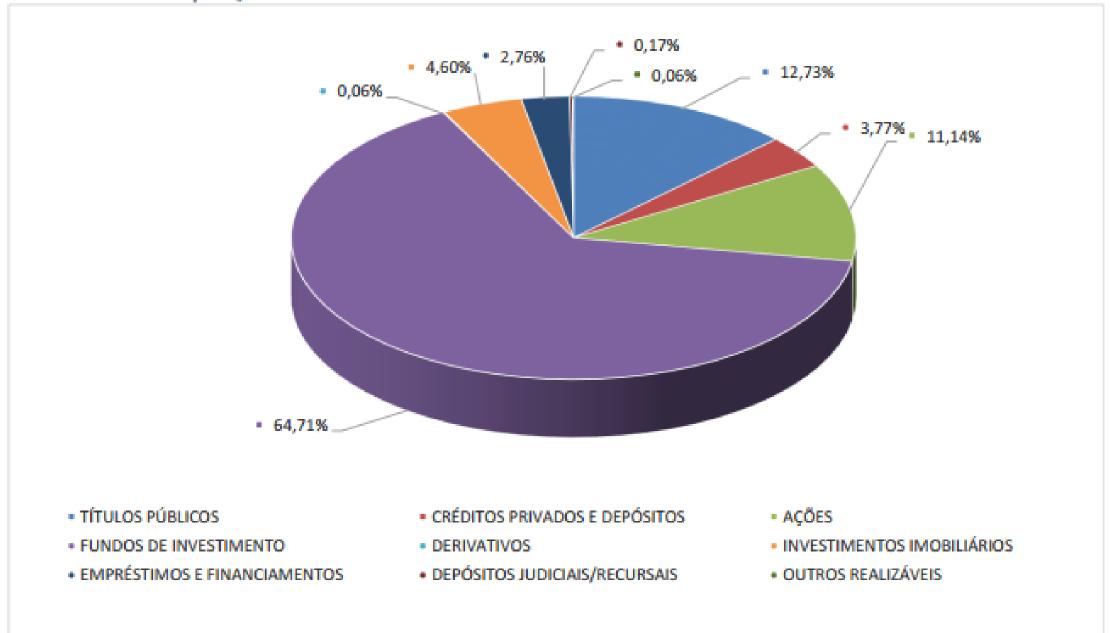
Tabela 1.2.5 – Relação das 10 maiores EFPC, segundo os seus ativos e por patrocínio predominante. (em milhões)

Pos	Instituidor			Privado			Público		
Pos	EFPC	Ativos	%	EFPC	Ativos	96	EFPC	Ativos	%
1	QUANTA	1.106	41,1%	FUNCESP	24.401	9,4%	PREVI/BB	171.707	37,3%
2	HSBCINSTITUI- DOR	393	14,6%	ITAU UNIBANCO	20.456	7,9%	PETROS	82.356	17,9%
3	OABPREV-SP	365	13,6%	VALIA	18.733	7,2%	FUNCEF	57.664	12,5%
4	OABPREV-PR	157	5,8%	SISTEL	15.104	5,8%	FORLUZ	13.754	3,0%
5	OABPREV-RJ	124	4,6%	BANESPREV	12.577	4,9%	REAL GRANDEZA	12.552	2,7%
6	OABPREV-MG	101	3,7%	FATL	9.191	3,6%	FAPES	9.802	2,1%
7	OABPREV-SC	92	3,4%	PREVIDĒNCIA USI- MINAS	8.499	3,3%	POSTALIS	8.328	1,8%
8	JUSPREV	90	3,3%	TELOS	6.236	2,4%	FUNDACAO COPEL	7.972	1,7%
9	MÚTUOPREV	65	2,4%	HSBC	5.904	2,3%	CENTRUS	6.736	1,5%
10	OABPREV-GO	57	2,1%	VISÃO PREV	4.974	1,9%	ECONOMUS	5.832	1,3%
Total	10+	2.550	94,8%		126.076	48,7%		376.702	81,8%
Total (2.691	100%		258.622	100%		460.663	100%

Tabela 1.2.6 – Investimentos detalhados das EFPC, segundo patrocínio predominante.

Descrição		Públ	ico	Privado	Instituidor	TOTAL	%	
Descrição	Federal	Estadual	Municipal	Total	TIVAGO	Histituidoi	TOTAL	70
TÍTULOS PÚBLICOS	36.788.943	22.804.882	0	59.593.825	28.242.329	42.980	87.879.135	12,73
CRÉDITOS PRIVA- DOS E DEPÓSITOS	11.814.455	4.035.632	27	15.850.115	10.195.339	22.233	26.067.687	3,77
AÇÕES	70.463.882	1.720.378	0	72.184.260	4.767.916	0	76.952.176	11,14
FUNDOS DE INVES- TIMENTO	219.112.722	25.144.206	308.164	244.565.093	199.740.402	2.610.532	446.916.027	64,71
DERIVATIVOS	18.652	3.234	0	21.887	419.892	0	441.779	0,06
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	23.521.389	2.268.749	3.660	25.793.798	5.966.231	0	31.760.029	4,60
EMPRÉSTIMOS E FI- NANCIAMENTOS	14.165.147	1.780.807	7.115	15.953.069	3.070.392	2.785	19.026.247	2,76
DEPÓSITOS JUDICI- AIS/RECURSAIS	108.314	31.018	0	139.333	1.001.176	0	1.140.509	0,17
OUTROS REALIZÁ- VEIS	261.516	89.717	0	351.232	42.575	401	394.208	0,06
TOTAL	376.255.022	57.878.624	318.966	434.452.612	253.446.252	2.678.931	690.577.796	100,00

Gráfico 1.2.3 – Composição dos Investimentos das EFPC em 31/03/2015.



RESOLUÇÃO CMN № 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Aplicação dos Recursos pelos Administradores

- Art. 4º Na aplicação dos recursos dos planos, os administradores da EFPC devem:
- I observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
 - II exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
 - III zelar por elevados padrões éticos; e
- IV adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.
- Art. 5º A aplicação dos recursos deve observar a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

CAPÍTULO V

Da Política de Investimento

- Art. 16. A EFPC deve definir a política de investimento para a aplicação dos recursos de cada plano por ela administrado.
- § 1º A política de investimento de cada plano deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da EFPC antes do início do exercício a que se referir.
- § 2º As informações contidas na política de investimento de cada plano devem ser encaminhadas à SPC no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º A política de investimento de cada plano deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
- I a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;
- II os limites por modalidade de investimento, se estes forem mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução;
- III a utilização de instrumentos derivativos;
- IV a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;
- V a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação;
- VI a metodologia ou as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos financeiros;
- VII a metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico; e
- VIII a observância ou não de princípios de responsabilidade socioambiental.

Art. 17. Os investimentos dos recursos dos planos administrados pela EFPC devem ser classificados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável;

III - investimentos estruturados;

IV - investimentos no exterior;

V - imóveis; e

VI - operações com participantes.

SEÇÃO I

Dos Limites de Alocação

- Art. 35. Os investimentos classificados no segmento de renda fixa devem observar, em relação aos recursos de cada plano, os seguintes limites:
- I até cem por cento em títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II até oitenta por cento no conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal, observados adicionalmente os limites estabelecidos no inciso III; e
- III até vinte por cento em cada uma das seguintes modalidades:
- a) cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) e notas promissórias;
- b) notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE);
- c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

(FICFIDC);

- d) certificados de recebíveis imobiliários (CRI);
- e) cédulas de crédito imobiliário (CCI);
- f) cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA); ou
- g) conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas, excetuando-se as debêntures, ou de companhias securitizadoras.

- Dos limites de alocação (cont.)
- Art. 36. Os investimentos classificados no segmento de renda variável devem observar, em relação aos recursos de cada plano, o limite de até setenta por cento, observados adicionalmente os seguintes limites:
- I até setenta por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa;
- II até sessenta por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa;
- III até cinquenta por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa;
- IV até quarenta e cinco por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;
- V até trinta e cinco por cento em ações de emissão de companhias abertas não mencionadas nos itens I a IV, bem como em cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores;
- VI até vinte por cento em títulos e valores mobiliários de emissão de SPE; e
- VII até três por cento nos demais investimentos classificados no segmento de renda variável.

Dos limites de alocação (cont.)

- Parágrafo único. Devem ser computados, no limite estabelecido no inciso VI, os valores prestados em garantia pela EFPC em obrigações contraídas por SPE na qual tenha participação. (Incluído pela Resolução BACEN nº 3.846, de 25 de março de 2010)
- Art. 37. Os investimentos classificados no segmento de investimentos estruturados devem observar, em relação aos recursos de cada plano, o limite de até vinte por cento, observados adicionalmente os seguintes limites:
- I até dez por cento em cotas de fundos de investimento imobiliário; e
- II até dez por cento em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado.
- Art. 38. Os investimentos classificados no segmento de investimentos no exterior devem observar, em relação aos recursos de cada plano, o limite de até dez por cento.
- Art. 39. Os investimentos classificados no segmento de imóveis devem observar, em relação aos recursos de cada plano, o limite de até oito por cento.
- Art. 40. Os investimentos no segmento de operações com participantes devem observar, em relação aos recursos garantidores de cada plano de benefícios, o limite de até quinze por cento.

OUTROS LIMITES DE APLICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS - Resolução CNM N. 274/2009 -

Limites de Alocação por Emissor (Art. 41)

Dos Limites de Concentração por Emissor (Art. 42)

Dos Limites de Concentração por Investimento (Art. 43)

- RESOLUÇÃO CGPC № 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002
- Art. 2º Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados. Parágrafo único. Poderão ser Instituidores: I - os conselhos profissionais e entidades de classe nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão; II - os sindicatos, as centrais sindicais e as respectivas federações e confederações; III - as cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas; IV - as associações profissionais, legalmente constituídas; V - outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, não previstas nos incisos anteriores, desde que autorizadas pelo órgão fiscalizador. Art. 3º O Instituidor poderá constituir uma EFPC ou instituir plano de benefícios de caráter previdenciário em outra EFPC. (Redação dada pela Resolução CGPC nº 3, de 24 de maio de 2003.)
- CGPC CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR